



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.101, de 05 de dezembro de 1.994.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de espaço destinado a estacionamento de veículos em local que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

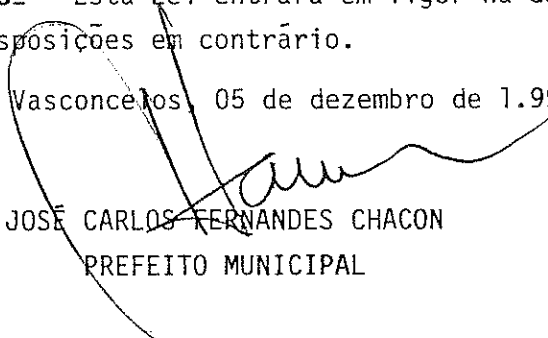
Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e postos de abastecimento de combustíveis, que possuem área de estacionamento destinados a veículos automotores, obrigados a demarcar o espaço reservado para esse fim.

Parágrafo Único - A referida demarcação, deverá ser constituída de pintura de faixa com no mínimo dez (10) centímetros de largura, na cor amarela, destacando-se da área reservada ao passeio público.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei, incorrerá o proprietário do estabelecimento comercial à multa de vinte (20) UFMFV, e na reincidência esta será calculada em dobro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de dezembro de 1.994.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO